



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -s/nº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº. 269/2009.

Data: 17 de junho de 2009.

Súmula: "Autoriza a Concessão de Auxílio Financeiro para a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Daniel Tilton e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Daniel Tilton, para transferências de recursos financeiros, no valor de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos), por aluno do Ensino Fundamental, de acordo com os alunos matriculados no exercício, para custeio de despesas de manutenção da escola, compreendendo toda a parte física, inclusive a quadra de esporte.

§ 1º - O prazo de vigência do Convênio de que trata o Caput do Artigo 1º, será de março a novembro de 2009.

§ 2º - A transferência dos recursos será realizada em parcelas nos meses de maio, agosto e novembro de 2009 de acordo com o número de alunos do ensino fundamental.

§ 3º - A entidade beneficiada fica obrigada a prestar conta dos recursos recebidos, somente tendo direito a parcela subsequente, após a prestação de contas da parcela anteriormente recebida, sendo que a prestação de conta da última parcela até 31 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -s/nº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

§ 4º - A prestação de conta deverá ser efetuada de acordo com a Instrução Normativa Federal nº 01/97.

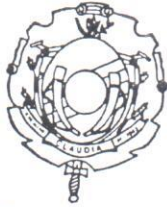
Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar para complementar este programa não previsto no orçamento vigente, no valor de R\$ 19.260,00 (Dezenove mil, duzentos e sessenta reais).

- 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 05.013 – Fundo Man.Des.Educ.Básica – Fundeb Ens.Fundam. 40%
- 05.013.12 – Educação
- 05.013.12.361 – Ensino Fundamental
- 05.013.12.361.0013 – Erradicação do Analfabetismo
- 05.013.12.361.0013.2063 – Manutenção Fundeb 40%
- 05.013.12.361.0013.2063.3370.41.00 – ContribuiçãoR\$ 19.260,00

Art. 3º - Para cobrir o crédito adicional suplementar, da presente Lei, serão utilizados de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação parcial assim discriminado.

- 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 05.013 – Fundo Man.Des.Educ.Básica – Fundeb Ens.Fundamental 40%
- 05.013.12 – Educação
- 05.013.12.361 – Ensino Fundamental
- 05.013.12.361.0025 – Gestão da Política de Educação
- 05.013.12.361.0025.2047 – Manut.Encag.c/Fundeb – Ens. Fund. 40%
- 05.013.12.361.0025.2047.4490.51.00 – Obras e Instal. R\$ 19.260,00

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -s/nº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 17 de junho de 2009.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal